



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0866/2025**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

Processo n° 0821757-38.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, com diagnóstico de **insuficiência venosa periférica** com dor claudicante em membros inferiores, veias varicosas e ultrassonografia com doppler evidenciando veia safena interna e externa insuficientes. Assim, foi prescrito o uso de **meia de compressão elástica 18mmHg** – 12h por dia (Num. 174490215 - Pág. 10).

A **insuficiência venosa** é uma anormalidade do funcionamento do sistema venoso causada por uma incompetência valvular, associada ou não à obstrução do fluxo venoso. Pode afetar o sistema venoso superficial, o sistema venoso profundo ou ambos. Além disso, a disfunção venosa pode ser resultado de um distúrbio congênito ou pode ser adquirida<sup>1</sup>. É recomendada a utilização da classificação CEAP para estratificação de doentes com insuficiência venosa crônica, baseada nos sinais clínicos (C), etiologia (E), anatomia (A) e fisiopatologia (P), tendo como classificação clínica: C0, C1, C2, C3, C4a, C4b – lipodermatoesclerose ou atrofia branca, C5, C6, Classe s e Classe a<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **meia de compressão elástica 18mmHg** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 174490215 - Pág. 10).

Quanto à disponibilização, pelo SUS, cabe elucidar que o insumo **meia de compressão elástica não íntegra** nenhuma lista oficial de insumos dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que não há atribuição exclusiva do estado ou do município em fornecê-lo.

Sobretudo, cumpre esclarecer que não há alternativa terapêutica padronizada no SUS, que substitua o insumo **meia de compressão elástica** para o tratamento da **insuficiência venosa periférica**.

Cabe mencionar que o insumo **meia elástica compressiva** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para o tratamento da **Insuficiência Venosa Crônica classificação CEAP 5**, que recomendou a não incorporação do produto ao SUS<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> FRANÇA, L. H. G.; TAVARES, V. Insuficiência venosa crônica. Uma atualização. Jornal Vascular Brasileiro, v.2, n.4, p. 318-328, 2003. Disponível em: <<http://jvascbras.com.br/pdf/03-02-04/03-02-04-318/03-02-04-318.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

<sup>2</sup> SBACV - Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular do Rio de Janeiro. Projeto Diretrizes. Insuficiência Venosa Crônica. Diagnóstico e tratamento. Disponível em: <<http://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/diretrizes/insuficiencia-venosa-cronica.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2025.

<sup>3</sup> CONITEC. Meias elásticas compressivas para insuficiência venosa crônica CEAP 5. Relatório de recomendação N° 463; junho 2019. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2019/relatorio\\_meias\\_de\\_compressao\\_secretario\\_463\\_2019.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2019/relatorio_meias_de_compressao_secretario_463_2019.pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que o insumo **meia elástica de compressão possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02